



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

**PROCESSO** : 0006366-23.2021.6.27.8000

**INTERESSADO:** COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE TIC  
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MÍDIAS E DEPÓSITO DE URNAS

**ASSUNTO** : Prorrogação do prazo de vigência.

**Parecer nº 1825 / 2025 - TRE-MA/PRES/DG/ASJUR**

Senhor Diretor,

Trata-se de pedido de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º **03/2022**, firmado com a empresa **G.M. AUTOMECÂNICA SARAIVA LTDA.**, que tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de empilhadeiras, plataforma elevatória e transpaletes hidráulicos, incluindo fornecimento de peças, materiais e insumos.

Conforme Cláusula Segunda, Item 2.1, do **Quarto Termo Aditivo (doc. n.º 2371405)**, o pacto teve sua vigência prorrogada com início em **25/01/2025** e término em **24/01/2026**.

Consta dos autos a anuênciā da contratada quanto à renovação, expressando o interesse em prorrogar o contrato por mais 12 (doze) meses, mantendo as mesmas condições do contrato atual (**doc. n.º 2513620**).

Quanto à demonstração da vantajosidade, foram anexadas pesquisas de preços praticados em contratos similares na Administração Pública (**doc. n.º 2541916**) e preços de mercado (**doc. n.º 2541911**), conforme evidencia o *Demonstrativo* (**doc. n.º 2539910**).

Ao manifestar-se sobre o pedido, o fiscal técnico destaca que:

Com a finalidade de comprovar a vantajosidade para a Administração, conforme preceitua os itens 3, alínea "b", e 4 do anexo IX, da Instrução Normativa 05/2017, juntamos, em anexo, preços contratados, utilizando-se da ferramenta "Banco de Preços", especialista em consulta de preços. Quanto ao preço praticado no mercado, juntamos, em anexo, propostas de preços de empresas do ramo.

Para subsidiar o pedido de renovação do contrato, efetuamos ainda, pesquisas com órgãos públicos e privados locais, tais como; Receita Federal, que não possui esse tipo de contratação; EMAP (Empresa Maranhense de Administração Portuária), onde as manutenções são efetuadas pelas próprias empresas que são autorizadas a operar no Porto; Grupo Mateus, ASSAÍ e Atacadão, onde os serviços são efetuados por funcionários especializados.

Tomando por base a presente contratação, enfatizamos a necessidade da prorrogação, pelas seguintes razões:

A contratação de serviços foi precedida de processo licitatório que proporcionou um preço de mercado para a Administração;

Os serviços estão sendo realizados dentro das expectativas e a contratada cumpre fielmente suas obrigações.

(...)

Com relação à pesquisa de preços realizada podemos concluir que:

Os preços praticado no mercado (Id. 2541911), estão com valores maiores que os preços vigentes no contrato TRE-MA nº 03/2022;

Os preços contratados por outros entes da Administração Pública, conforme pesquisa Parecer 1825 (2551707) SEI 0006366-23.2021.6.27.8000 / pg. 1

utilizando-se da ferramenta “Banco de Preços” (Id. 2541916), especialista em consulta de preços, estão equivalentes ou maiores que os preços vigentes no contrato TRE-MA nº 03/2022

De sua vez, o gestor do contrato manifestou-se (doc. nº 2542160) em seu relatório final, asseverando que a instrução processual contempla:

- a) necessidade de continuidade da prestação dos serviços;
- b) concordância da contratada na prorrogação por mais 12 meses do contrato - *E-mail 2512651 e Resposta 4ª Prorrogação (doc. n.º 2513620)*;
- c) informação de que deve ser dado encaminhamento apenas à prorrogação do contrato, pois não será aplicado reajuste na presente prorrogação - *Resposta 4ª Prorrogação (doc. n.º 2513620)*;
- d) demonstração da vantajosidade econômica da prorrogação do Contrato e a informação de que a Contratada tem desempenhado a contento as disposições contratuais - *Demonstrativo (doc. n.º 2539910)*; e
- e) solicitação da declaração SICAF atualizada, para demonstrar as condições de habilitação da contratada - *E-mail Solicita SICAF (doc. n.º 2542156)*.

As certidões fiscais e trabalhista da empresa **G.M. AUTOMECÂNICA SARAIVA LTDA** encontram-se regulares e não foram verificados impedimentos ou ocorrências impeditivas indiretas (**doc. n.º 2542145**).

Acerca da disponibilidade de recurso, a Seção de Programação e Execução Orçamentária informou que foi consignado na proposta orçamentária para o exercício de 2026, o valor de **R\$ 56.167,80 (cinquenta e seis mil cento e sessenta e sete reais e oitenta centavos)** para cobrir despesas com o contrato, sendo suficiente para a prorrogação proposta (doc. nº 2548323).

Feitas estas considerações, passa-se à análise dos aspectos jurídicos relativos à prorrogação, levando em conta a premissa de que os de natureza técnica e orçamentária encontram-se superados com as manifestações dos setores responsáveis e servidores signatários.

Inicialmente, acerca da continuidade dos serviços, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Professor Marçal Justen Filho, ensina que:

*[...] a identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.<sup>11</sup> (grifos nossos)*

Com efeito, ante o acima explicitado, constata-se que os serviços de *Manutenção Preventiva e Corretiva de empilhadeiras, plataforma elevatória e transpaletes hidráulicos, incluindo fornecimento de peças, materiais e insumos* possui natureza contínua, não podendo este Tribunal prescindir desses serviços.

Ressalte-se, inclusive, que a atividade encontra-se no rol da Resolução TRE-MA n.º 9.477/19, que dispõe sobre a contratação dos serviços de execução continuada no âmbito deste Regional, senão vejamos:

*Art. 1º Definir os serviços continuados a serem prestados ao Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, as seguintes contratações, cujos contratos necessitem estender-se por mais de um exercício financeiro, a fim de garantir a continuidade de atividades essenciais, passíveis de adequação ao disposto no inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.*

*Parágrafo único. São considerados serviços de natureza contínua do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão:*

*[...]*

***XXIII - serviços de manutenção preventiva e corretiva de empilhadeiras e transpaletes hidráulicos e plataforma elevatória;***

*[...]*

Sobre o tema, o art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, estabelece o seguinte:

*Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

[...]

**II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;**

[...]

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)*

No mesmo sentido, a Resolução TRE-MA n.º 9.477/2019 assim dispõe:

*Art. 3º O prazo inicial de vigência dos contratos de serviços continuados será, preferencialmente, de 12 (doze) meses e estão restritos aos limites estabelecidos nos incisos I, II, IV e V do art. 57 da Lei nº 8.666/93.*

*Parágrafo único: A prorrogação de prazo de vigência de contrato somente ocorrerá se:*

1. *Constar a sua previsão no contrato;*
2. *Houver interesse da Administração;*
3. *For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
4. *For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;*
5. *For comprovada a previsão e dotação orçamentária;*
6. *Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;*
7. *Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.*

A Cláusula Sexta do Contrato n.º 03/2022 (doc. n.º 1546363), por sua vez, estabelece que:

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

*6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir do dia útil seguinte à data da publicação no Diário Oficial da União e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma cumulativa e autorizada formalmente a prorrogação pela autoridade competente (Art. 57, II, da Lei 8666/93):*

- a) *os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- b) *o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o TRE-MA;*
- c) *o TRE-MA tenha interesse na continuidade da prestação dos serviços;*
- d) *a Contratada concorde expressamente com a prorrogação; e*
- e) *comprovação de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.*

*6.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Contratante, em relação à realização de uma nova licitação.*

Da leitura dos dispositivos citados, observa-se que os contratos administrativos executados de forma contínua podem ser prorrogados, desde que os serviços tenham sido prestados regularmente, haja interesse da Administração na realização da atividade, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso e a contratada manifeste expressamente o interesse na prorrogação. Além disso, deve-se verificar se a empresa continua em condições de contratar com o poder público, bem como se não há sanções aplicadas que possam impedir a renovação.

Diante das razões expostas, cumpridos os requisitos legais e contratuais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade da prorrogação, por mais 12 (doze) meses, da vigência do Contrato n.º **03/2022**, sopesados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, com amparo no artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei n.º 8.666/93; nos arts. 1º, parágrafo único, III, e 3º da Resolução TRE-MA n.º 9.477/2019; e na Cláusula Sexta do aludido pacto, firmado entre as partes signatárias.

Fabiana Silva Batista Pelúcio  
Analista Judiciário

DE ACORDO.

Ao Diretor-Geral.

EDUARDO FLEMMING GUIMARÃES  
Assessor Jurídico Chefe



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FLEMMING GUIMARÃES, Assessor(a)**, em 01/09/2025, às 14:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA SILVA BATISTA PELÚCIO, Analista Judiciário**, em 01/09/2025, às 14:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2551707** e o código CRC **779603D6**.

0006366-23.2021.6.27.8000 2551707v17

